

**TERMO DE REFERÊNCIA**
*Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021***1. DO OBJETO:**

1.1. Aquisição equipamentos médico-hospitalares para o Bloco Cirúrgico, visando a manutenção e o funcionamento do Hospital Santa Rosa de Lima de Trindade do Sul/RS, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.500/2025, devido a intervenção administrativa determinada pelo Decreto Municipal nº 58/2025.

1.2. A descrição dos equipamentos, quantidade e valor são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição dos equipamentos médico-hospitalares	Quant./ Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	<p>Monitor Cardíaco Multiparamétrico – 06 unidades</p> <ul style="list-style-type: none">• Tela ≥ 10”• ECG 3 e 5 vias• SpO₂ com tecnologia resistente a baixa perfusão• Pressão não invasiva (PNI)• Frequência respiratória• Frequência cardíaca• Temperatura• Bateria ≥ 60 min• Alarmes sonoros e visuais• Acessórios completos (adulto, pediátrico e neonatal) – quantidade 2 de cada.• Registro ANVISA• Garantia mínima de 12 meses <p>Importância no Pré-operatório: Avaliação inicial das condições hemodinâmicas do paciente; Identificação de alterações que contraindicam a cirurgia; Monitorização de pacientes com comorbidades cardiovasculares.</p> <p>Importância no Transoperatório: Monitorização contínua de ECG, SpO₂, PNI e frequência respiratória; Detecção precoce de instabilidades hemodinâmicas; Suporte às decisões anestésicas.</p> <p>Importância no Pós-operatório: Monitorização da recuperação anestésica; Identificação de complicações como bradicardia, dessaturação e arritmias.</p> <p>Obrigatório nas salas de recuperação pós-anestésica.</p> <p>Desenvolvido para atender as necessidades básicas presentes no dia a dia de UTI's, CTI's, centro cirúrgicos, emergência e outras demandas.</p> <p>Monitor de 12” e alta resolução, - parâmetro básicos pré-configurado contendo 6 parâmetros básicos (ECG, Oximetria, Pressão Não Invasiva, Dupla Temperatura, Respiração e Capnografia;</p> <p>Tela: LCD colorida de 12,1" touch screen.</p> <p>Bateria de lítio de 4horas</p> <p>Análise de até 27 tipos de arritmias e análise de segmento ST; - Ajuste de brilho automático; - Acompanha os acessórios: 01 Cabo de alimentação elétrica; 01 Cabo de ECG de 5 vias; 01 Cabo PNI para manguito pediátrico/adulto; 01 Manguito adulto reutilizável; 01 Sensores de oximetria permanente tipo Adulto / Pediátrico;</p>	06 unidades	R\$ 6.890,00	R\$ 41.340,00





	01 Cabo e sensor de temperatura de pele para paciente Adulto.			
2	<p>Bomba de Infusão de Seringa – 02 unidades + adaptadores de seringa</p> <ul style="list-style-type: none">• Compatível com seringas 10, 20, 30 e 60 ml• Precisão $\pm 2\%$• Alarme de oclusão• Identificação automática da seringa• Modos: ml/h, ml/min, mg/kg/min• Bateria $\geq 3h$• Registro ANVISA• Garantia mínima 12 meses. <p>Importância no Pré-operatório: Administração precisa de sedativos e medicação pré-anestésica.</p> <p>Importância no Transoperatório: Infusão controlada de anestésicos, sedativos e fármacos vasoativos; Garante precisão milimétrica, especialmente em pediatria; Reduz riscos de dose inadequada.</p> <p>Importância no Pós-operatório: Controle rigoroso de analgesia, antibióticos e drogas vasoativas; Essencial para pacientes críticos.</p> <p>Especificações físicas: Peso $\leq 1,6$ kg Tamanho $\leq 257 \times 150 \times 73$ mm Tela Tela sensível ao toque de 3,5 polegadas LCD TFT colorido, 200x400 pixels Brilho 1 a 8 níveis, ajustável Monitor Nome do medicamento, Concentração no local do efeito (Ce), Taxa atual, Concentração-alvo (Cpt/Cet), Concentração plasmática (Cp), Tempo até o paciente acordar, Tendência do TCI, Volume Indicador na porta; Indicador de status de infusão.</p> <p>Especificações do parâmetro Precisão $\leq \pm 1,8 \%$</p> <p>Modo TCI, Modo TIVA, modo Taxa, Modo de dosagem, Modo de tempo, modo sequencial, modo intermitente, modo de dosagem inicial, modo de intensificação/redução, modo de micro infusão</p> <p>Taxa de fluxo 0,01 a 2.300 ml/h Incremento 0,01 ml/h (0,01 a 99,99 ml/h); 0,1 ml/h (100,0 a 999,9 ml/h); 1 ml/h (1.000 a 2.300 ml/h)</p> <p>Volume predefinido (VTBI) 0,01 ml a 9999,99 ml, incremento: 0,01 ml Hora predefinida 00:00:01 a 99:59:59</p> <p>Volume acumulado 0,00 ml a 99999,99 ml</p> <p>KVO 0,01 a 5,0 ml/h; incremento: 0,01 ml/h</p> <p>Taxa de purga 0,01 a 2.300 ml/h</p> <p>Taxa de Bolus 0,01 a 2.300 ml/h (automático ou manual)</p> <p>Deteção de oclusão 50 a 1.125 mmHg (15 níveis selecionáveis, respectivamente, são 50, 150, 225, 300, 375, 450, 525, 600, 675, 750, 825, 900, 975, 1.050, 1.125 mmHg) o padrão é 450 mmHg; Pré-alarme: um alerta será emitido quando a pressão aumentar continuamente Reinício automático: On/Off, reinicie a infusão quando a oclusão da pressão for reduzida. 4 unidades de pressão selecionáveis: mmHg/kPa/bar/psi</p> <p>Antibolus Bolus inesperado reduzido quando ocorre oclusão</p>	02 unidades	R\$ 6.490,00	R\$ 12.980,00





	<p>Unidades da taxa de dosagem ng/kg/min, ng/kg/h, ng/kg/24h, ug/kg/min, ug/kg/h, ug/kg/24h, mg/kg/min, mg/kg/h, mg/kg/24h, g/kg/min, g/kg/h, g/kg/24h, mU/kg/min, mU/kg/h, mU/kg/24h, U/kg/min, U/kg/h, U/kg/24h, kU/kg/min, kU/kg/h, kU/kg/24h, EU/kg/min, EU/kg/h, EU/kg/24h, mmol/kg/min, mmol/kg/h, mmol/kg/24h, mol/kg/min, mol/kg/h, mol/kg/24h, mcal/kg/min, mcal/kg/h, mcal/kg/24h, cal/kg/min, cal/kg/h, cal/kg/24h, kcal/kg/min, kcal/kg/h, kcal/kg/24h, mEq/kg/min, mEq/kg/h, mEq/kg/24h</p> <p>Tempo de bloqueio automático Seleccionável de 1 a 5 minutos; comutável entre LIGADO/DESLIGADO</p> <p>Biblioteca de medicamentos Até 5.000 medicamentos; 30 categorias; suporte ao nome do medicamento através da codificação por cores.</p>			
3	<p>Máscara Laríngea (tamanhos variados)</p> <p>Tamanhos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Pediátricos: 1, 1.5, 2, 2.5 (2 unidades de cada)• Adultos: 3, 4, 5 (2 unidades de cada) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Silicone grau médico• Conector padrão 15 mm• Balão de insuflação• Registro ANVISA <p>Importância no Pré-operatório: Disponível para manejo de via aérea difícil; Integrante do carrinho de emergência.</p> <p>Importância no Transoperatório: Dispositivo supraglótico para ventilação em anestesia geral; Alternativa em intubação difícil; Menor trauma de via aérea, especialmente em pediatria.</p>	14 unidades	R\$ 29,90	R\$ 837,20
4	<p>Laringoscópio com lâminas Miller e Macintosh - conjunto</p> <p>Kit contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cabo adulto inox• Lâminas Macintosh nº 0, 1, 2, 3, 4• Lâminas Miller nº 00, 0, 1, 2, 3• Iluminação LED• Material autoclavável• Estojo rígido• Registro ANVISA <p>Importância no Pré-operatório: Avaliação e previsão de via aérea difícil; Equipamento obrigatório em salas cirúrgicas.</p> <p>Importância no Transoperatório: Realização de intubação orotraqueal com visualização da glote; Lâminas de vários tamanhos permitem uso em todas as faixas etárias.</p> <p>Importância no Pós-operatório: Reintubação em emergências respiratórias; Necessário em SRPA e unidades críticas.</p> <p>Laringoscópio Cabo Médio com 05 Lâminas LAR-501L - Diasyst (lâminas adultas) Corpo metálico com capacidade para 2 pilhas médias. Lâminas em Aço Inoxidável</p>	02 unidades	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00





	(acabamento fosco). Perfeito encaixe das roscas. Excelente contato elétrico do conjunto. Lâmpadas LED de alta performance e foco centrado, garantindo perfeita visualização da região focada. Inclui: 01 cabo médio para lâminas 05 lâminas.			
5	4 Laringoscópio com lâminas Miller e Macintosh – 04 conjuntos Kit contendo: <ul style="list-style-type: none">• Cabo pediátrico inox• Lâminas Macintosh nº 0, 1, 2, 3, 4• Lâminas Miller nº 00, 0, 1, 2, 3• Iluminação LED• Material autoclavável• Estojo rígido• Registro ANVISA Importância no Pré-operatório: Avaliação e previsão de via aérea difícil; Equipamento obrigatório em salas cirúrgicas. Importância no Transoperatório: Realização de intubação orotraqueal com visualização da glote; Lâminas de vários tamanhos permitem uso em todas as faixas etárias. Importância no Pós-operatório: Reintubação em emergências respiratórias; Necessário em SRPA e unidades críticas. Laringoscópio Cabo Médio com 05 Lâminas LAR-501L - Diasyst (lâminas infantis) Corpo metálico com capacidade para 2 pilhas médias. Lâminas em Aço Inoxidável (acabamento fosco). Perfeito encaixe das roscas. Excelente contato elétrico do conjunto. Lâmpadas LED de alta performance e foco centrado, garantindo perfeita visualização da região focada. Inclui: 01 cabo médio para lâminas 05 lâminas.	02 unidades	R\$ 1.690,00	R\$ 3.380,00
Valor total global de R\$ 61.917,20 (sessenta e um mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos)				

1.3. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor do item foi cotado por preço unitário.

1.4. Os equipamentos médico-hospitalares, objeto desta contratação, é caracterizado como bem comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Quanto ao fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto será adquirido de maneira única e imediata, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço global*).

1.6. As despesas com frete, carga e descarga, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

2. FORMA DE ENTREGA:

2.1. O fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares deverá ocorrer de forma única e imediata.

2.2. Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação da Secretaria Requisitante.





2.3. Cabe a contratada todas as despesas com transporte, carga e descarga dos equipamentos médico-hospitalares.

2.3.1. A entrega e instalação/treinamento (quando aplicável) deverá ocorrer no Hospital Santa Rosa de Lima de Trindade do Sul/RS.

2.4. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento, ou encargos sociais e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento contratado.

2.5. Fica assegurado ao Município, através da Secretaria Responsável, o direito de rejeitar os equipamentos médico-hospitalares em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando o fornecedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os equipamentos médico-hospitalares seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em 05 (cinco) dias.

2.6. Caso a substituição/reparação dos equipamentos médico-hospitalares não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

2.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora, ter disponível o produto nas quantidades solicitadas pela Secretaria, sendo necessário anotar a data e quanto foi entregue, e assinatura de quem recebeu.

2.8. Caberá a contratada entregar Equipamentos médico-hospitalares de boa qualidade, em perfeitas condições físicas, atendendo padrões de qualidade, preço e marca constantes em sua proposta de preço.

2.9. A execução do fornecimento dos equipamentos médico-hospitalares deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

2.10. A contratada deverá fornecer Equipamentos médico-hospitalares produzido de acordo com as normas vigentes, NRs, INMETRO, ANVISA, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

2.10.1. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange ao transporte.

2.11. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O Município de Trindade do Sul/RS, por meio do Decreto Municipal nº 58/2025, decretou intervenção administrativa no Hospital Santa Rosa de Lima, em razão de dificuldades operacionais, administrativas e financeiras que comprometiam a continuidade dos serviços hospitalares prestados à população local e regional.

3.2. Diante desse cenário, foi publicada a Lei Municipal nº 3.500, de 19 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas diretas com a manutenção e o funcionamento do Hospital Santa Rosa de Lima, situado neste Município, enquanto perdurar a intervenção administrativa decretada pelo Decreto Municipal nº 58/2025, bem como a adotar todas as medidas administrativas e financeiras necessárias à continuidade dos serviços hospitalares.

3.3. A intervenção no Hospital Santa Rosa de Lima decorre da necessidade pública e da preservação da continuidade dos serviços essenciais de saúde, de competência municipal conforme o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal.

3.4. Além disso, há a necessidade de garantir segurança, continuidade assistencial e atendimento conforme protocolos do Ministério da Saúde e normativas da ANVISA, daí advém a presente contratação, já que os equipamentos serão utilizados em procedimentos anestésicos, emergenciais e monitorização contínua de pacientes, sendo essenciais para o pleno funcionamento da rede hospitalar.





3.5. A intervenção administrativa no Hospital Santa Rosa de Lima estabeleceu responsabilidade direta do Município sobre a continuidade e regularidade dos serviços assistenciais. Assim, faz-se imprescindível adquirir equipamentos médico-hospitalares com especificações atualizadas, tensão adequada, registro ANVISA e conformidade com normas de biossegurança e eficiência energética.

4. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

4.1. O PNCP é o Portal Nacional de Contratações Públicas e foi instituído no país pela Lei nº 14.133/21, que inaugurou um novo marco na modernização da logística pública brasileira, em especial no que se refere às contratações públicas.

4.2. O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021 (abaixo transcrito), é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

“Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - Divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - Realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.”

4.3. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

4.3.1. O contrato oriundo deste processo de contratação direta será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar





prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

5.3.1. Já no § 6º do mesmo artigo fica observado que:

“§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.”

5.4. O dispositivo acima autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando ficar caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Este é o caso em epígrafe, devido a intervenção administrativa no Hospital Santa Rosa de Lima imposta pelo Decreto Municipal nº 58/2025.

5.4.1. É preciso esclarecer, ainda, que o procedimento licitatório convencional, dada sua duração, não se mostra compatível com a urgência extrema que a situação requer, devido a necessidade de garantir segurança, continuidade assistencial e atendimento conforme protocolos do Ministério da Saúde e normativas da ANVISA.

5.4.2. Salienta-se, ainda, que os equipamentos serão utilizados em procedimentos anestésicos, emergenciais e monitorização contínua de pacientes, sendo essenciais para o pleno funcionamento da rede hospitalar.

5.5. Embora não conste na norma, os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União (TCU), já firmaram o entendimento no sentido de que a situação emergencial é um fato e, como tal, precisa ser remediado por meio da contratação direta, independentemente da causa originária da emergência.

5.5.1. Tal posicionamento dos órgãos de controle é, em certa medida, louvável porque, ao tempo em que possibilita a contratação emergencial, soluciona, pragmaticamente, o problema. No entanto, adentra no plano conceitual de uma possível desídia, mitificada, no mais das vezes, na hipotética ausência de planejamento. Mais do que tudo, o órgão de controle externo se debruça sobre o que já ocorreu e, com olhar voltado ao passado, consegue enxergar o que poderia ter sido feito. Dito de outro modo, a visão do controle externo é utópica porque passeia por tempos verbais indefinidos e vazios.

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. Portanto, a priori a aquisição equipamentos médico-hospitalares para o Bloco Cirúrgico, visando a manutenção e o funcionamento do Hospital Santa Rosa de Lima de Trindade do Sul/RS, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.500/2025, devido a intervenção administrativa determinada pelo Decreto Municipal nº 58/2025, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do artigo 75, inc. VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 3.500/2025, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. O orçamento elaborado e coletado pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;





IV. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde deve constar:

- a. O respectivo descritivo dos Equipamentos médico-hospitalares, quantidade e forma de entrega dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. A estimativa da despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Foram realizadas cotações com três empresas, onde constatou-se que os valores apurados se encontram em compatibilidade com os praticados no mercado para a contratação de objeto semelhante, e desta forma, atendem o disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

6.5. De posse dos orçamentos, solicitou-se a empresa que apresentou o menor valor, que enviasse toda a documentação necessária visando demonstrar que as mesmas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.3. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.5. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Caso a contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

8.1.1. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

8.1.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidores Municipais nomeados via Portaria Municipal, representantes da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





9.4. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do Contrato, na pessoa da Secretária Municipal, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e/ou Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





12.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Solicitar a empresa contratada realizar a entrega dos Equipamentos médico-hospitalares;
- b. Indicar a contratada o local onde os Equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues;
- c. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante o fornecimento dos materiais;
- d. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente, a conformidade dos Equipamentos médico-hospitalares entregues provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega, para que o produto seja substituído;
- g. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- i. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

13.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b. Executar o fornecimento dos Equipamentos médico-hospitalares, de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f. Responsabilizar-se por despesas com frete, carga e descarga;
- g. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- h. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.





13.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2025, através da seguinte dotação:
0801 3390 3900 0000 2006

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

Trindade do Sul/RS, 28 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal da Saúde

